Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-97/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10955/2006
PROTOCOLO	**:**	845574
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	**:**	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 46/2006
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 15-5-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I – Pela REGULARIDADE E LEGALIDADE da formalização do1º Termo Aditivo destinado à prorrogação do prazo, nos termos do disposto no inciso I, 2ª parte do art. 311, c/c o inciso II, 1ª parte do artigo 312, ambos do Regimento Interno TC/MS;

II – Pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE da execução financeira dos empenhos aqui examinados, emitidos em favor da empresa YOUSSIF AMIM, com arrimo no inciso II do art. 311, c/c inciso II, 2ª parte do art. 312, ambos do Regimento Interno TC/MS, consubstanciada na falta de remessa de documentos considerados indispensáveis ao cumprimento integral da responsabilidade do Órgão pelo não pagamento da Nota Fiscal n. 15470, no Valor de R$ 699,20 (seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos);

III – Pela APLICAÇÃO DE MULTA a Sra. Thie Higushi Viegas dos Santos, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF/MS sob n. 013.567.559-68, residente nesta cidade de Campo Grande - MS, à Rua Luciana, 170, Bairro Giocondo Orsi – CEP 79022-500, proporcionalmente à gravidade da infração, correspondente a 30 (trinta) UFERMS, prevista no art. 53, inc. II da Lei Complementar n. 48/90 c/c art. 197, inc. II do Regimento Interno TC/MS;

IV – Pela CONCESSÃO do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa imposta à Ordenadora de Despesas ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

V - Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento a Ordenadora de Despesas, Sra. Thie Higushi Viegas dos Santos.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra